

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 905 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	8
COMISSÃO PERMANENTE DE DOCUMENTOS SIGILOSOS .....	10
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	10
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	11
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS.....	13
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	14
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	15
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	19
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI .....	19
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	20



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 1547/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

Considerando o teor do protocolo nº 07010318722201966, de 19 de dezembro de 2019, da lavra do Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, Huan Carlos Borges Tavares;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA, Assessor Técnico de Tecnologia da Informação, matrícula 46403, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, no período de 20 a 27 de dezembro de 2019, durante o afastamento legal em razão de recesso natalino do titular do cargo Huan Carlos Borges Tavares.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1548/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017 e Ato 052/2018:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELENILSON PEREIRA CORREIA, matrícula nº 84008, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor de Expediente, no período de 11 a 13 de dezembro de 2019 e no dia 31 de dezembro de 2019, durante os afastamentos para tratamento de saúde e recesso natalino, respectivamente, do titular do cargo Luís Eduardo Borges Milhomem.

Art. 2º REVOGA-SE as Portarias nº 1467/2019, 1487/2019 e 1488/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1549/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

Considerando o teor do protocolo nº 07010318761201963, de 19 de dezembro de 2019, da lavra da Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade, Margareth Pinto da Silva Costa;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS, matrícula nº 82407, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade, no período de 20 a 25 de dezembro de 2019, durante o afastamento legal em razão de recesso natalino da titular do cargo Margareth Pinto da Silva Costa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1550/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010318033201951;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jadson Martins Bispo Matrícula 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	111/2019	O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, para atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial Nº 029/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000322/2019-41, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

Art. 3º REVOGA-SE a Portaria nº 1510/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1551/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora RAÍZA LANOUSSE BARBOSA AGUIAR, Assistente Administrativa, matrícula nº 1272853-1, da Função de Confiança FC 4 – Assistente da Diretoria Geral, a partir de 1º de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1552/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora RAÍZA LANOUSSE BARBOSA AGUIAR, matrícula nº 1272853-1, no Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça - NAPROM, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 493/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1553/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e considerando o protocolo e-Doc nº 07010318137201966;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores AMILTON JOSÉ ALMEIDA, matrícula nº 107610 e CREUSA BARROS DE SOUSA, matrícula nº 5790 para, em substituição, exercerem o cargo de Encarregado de Área de Protocolo Geral e Digitalização, nos períodos de 26/11/2019 a 07/12/2019 e 20/12/2019 a 28/12/2019; 08/12/2019 a 19/12/2019 e 29/12/2019 a 06/01/2020, respectivamente, durante o afastamento legal em razão de licença para tratamento de saúde do titular do cargo William Lemes Gomes.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 1516/2019, de 18 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1554/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

Considerando o teor do protocolo nº 07010318144201968, de 17 de dezembro de 2019, da lavra do Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, Marcos Conceição da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO RICARDO DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 94509, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, no período de 29 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, durante o afastamento legal em razão de recesso natalino do titular do cargo Marcos Conceição da Silva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1555/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e Mem./DGPFP/ N.º 409/2019, sob protocolo nº 07010318780201991;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KÁTIA GONÇALVES SOARES CORREA ROCHA, matrícula nº 113612, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 20 a 26 de dezembro de 2019, durante o afastamento legal em razão de recesso natalino da titular do cargo Laiane Cardoso Queiroz.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1556/2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES do cargo de Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 1º de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, SAULO VINHAL DA COSTA, EURICO GRECO PUPPIO, ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES, CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, REINALDO KOCH FILHO E JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR e BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI.

**DESPACHO Nº 808/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014; considerando os deslocamentos, a serviço desta Instituição, efetuados pelos Promotores de Justiça nominados, nos itinerários e datas consignadas nas Memórias de Cálculo nº 169/2019, 170/2019, 171/2019, 173/2019, 174/2019, 175/2019, 176/2019/ 177/2019, 178/2019, 179/2019, 180/2019 e 183/2019, DEFIRO os pedidos de reembolso de despesa com combustível em favor dos Promotores de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, no valor R\$ 336,95; ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, no valor R\$ 1.894,84; SAULO VINHAL DA COSTA, no valor R\$ 621,29; EURICO GRECO PUPPIO, no valor R\$ 385,09; ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES, no valor R\$ 140,12 + R\$50,01; CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, no valor R\$ 450,28; CALEB DE MELO FILHO; valor R\$ 474,30; PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, no valor R\$ 566,04; JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR no valor R\$ 436,99; REINALDO KOCH FILHO, no valor R\$ 196,51; e BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, no valor R\$ 547,82; relativo ao abastecimento de veículos, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: ELAINE PEREIRA DA SILVA, FREDSON MOREIRA FREITAS e MARLON VERGÍLIO DE SOUZA.

**DESPACHO Nº 809/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014; considerando os deslocamentos, a serviço desta Instituição, efetuados pelos servidores nominados, nos itinerários e datas consignadas nas Memórias de Cálculo nº 121/2019, 181/2019 e 182/2019, DEFIRO os pedidos de reembolso de despesa com combustível em favor dos servidores ELAINE PEREIRA DA SILVA, no valor R\$ 170,62; FREDSON MOREIRA FREITAS, no valor R\$ 348,79; e MARLON VERGÍLIO DE SOUZA, no valor R\$ 255,03; relativo ao abastecimento de veículos, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000688/2019-22

ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente à indenização de férias.

INTERESSADA: BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA.

**DESPACHO Nº 810/2019** – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a vacância do cargo de Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, provido pela servidora BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, a partir de 09 de dezembro de 2019, nos termos da Portaria nº 1493/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Edição nº 902, de 18 de dezembro de 2019, e consequente pagamento de indenização de férias não usufruídas a que faz jus a mencionada servidora; considerando o teor do MEMO/DRH Nº 408/2019, de 19/12/2019, emitido pelo Departamento de Gestão e Folha de Pagamento, do Despacho, de 20/12/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e dos demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento total da despesa no valor atualizado de R\$ 6.468,73, em favor da apontada servidora, e DETERMINO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, mesmo que haja redução em outra rubrica orçamentária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes Autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000697/2019-70

ASSUNTO: Autorização para pagamento de despesa referente à indenização de férias.

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS.

**DESPACHO Nº 811/2019** – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, a partir de 19 de dezembro de 2019, nos termos do ATO Nº 153/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Edição nº 903, de 19 de dezembro de 2019, e consequente pagamento de indenização de férias não usufruídas, períodos aquisitivos de 2008 a 2019, a que faz jus o mencionado servidor; considerando o teor do MEMO/DGPFP/MP Nº 409/2019, de 20/12/2019, emitido pelo Departamento de Gestão e Folha de Pagamento, do Despacho, de 20/12/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e dos demais documentos carreados nos autos em epígrafe, AUTORIZO o pagamento total da despesa no valor atualizado de R\$ 154.607,04, em favor do apontado servidor, e DETERMINO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, mesmo que haja redução em outra rubrica orçamentária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes Autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA.

PROTOCOLO: 07010318097201952

**DESPACHO Nº 812/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014; considerando os deslocamentos, a serviço desta Instituição, efetuados pelo Promotor de Justiça nominado, nos itinerários e datas consignadas na Memória de Cálculo nº 185/2019, DEFIRO o pedido de reembolso

de despesas no valor total de R\$ 249,58, em favor do Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, relativo ao abastecimento de veículo e passagens rodoviárias, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 046/2015 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 046/2015, ficando reajustado o pacto firmado em 18 de setembro de 2015.

PROCESSO: 2015/0701/00254

CONTRATADO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente e chamados de emergência, com reposição de peças, em 04 (quatro) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência).

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula décima terceira do Contrato nº 046/2015 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 194/2019

VALOR DO CONTRATO	R\$ 1.575,68
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	3,37%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 53,10
VALOR REAJUSTADO A PARTIR DE 18.09.2019	R\$ 1.628,78

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 103/2013 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SRA. MARIA RIBEIRO BORGES.**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 103/2013, ficando reajustado o pacto firmado em 09 de outubro de 2013.

PROCESSO: 2013.0701.000325

CONTRATADO: MARIA RIBEIRO BORGES

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Ananás-TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 103/2013 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 179/2019

<b>VALOR DO CONTRATO</b>	<b>R\$ 1.840,47</b>
<b>ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)</b>	<b>2,54%</b>
<b>VALOR DO REAJUSTE</b>	<b>R\$ 46,75</b>
<b>VALOR REAJUSTADO A PARTIR DE 20.10.2019</b>	<b>R\$ 1.887,22</b>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 065/2016 – FORNECIMENTO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA NOVA TELECOM LTDA.**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 068/2016, ficando reajustado o pacto firmado em 12 de agosto de 2016.

PROCESSO: 2016/0701/00398

CONTRATADO: NOVA TELECOM LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, com possibilidade de upgrade nas velocidades (aumento da velocidade) durante a execução contratual, para interligar a PGJ/TO às Promotorias Externas e estas à Internet através de links de dados de acesso à Internet, incluindo fornecimento de insumos, serviços de instalação, configuração, manutenção, gerência e serviços técnicos de suporte, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 018/2016, Processo administrativo nº 2016.0701.00085, parte integrante do presente instrumento.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sétima do Contrato nº 068/2016 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

**VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO**

ITEM 2 – Tecnologia – MPLS											
Linha	Localidade	Contratação	Descrição dos Links	Tipo	Qty	Instalação		Links de Dados			Valor total do contrato – 30 meses (R\$)
						Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	
1.1	Palmas	Imediata	Link MPLS 2 Mbps	Remoto	2	1,14	2,28	190,00	380,00	4.560,00	11.400,00
1.2	Palmas	Futura	Link MPLS 2 Mbps	Remoto	2	1,14	2,28	190,00	380,00	4.560,00	11.400,00
1.3	Palmas	Upgrade	Link MPLS 4 Mbps	Remoto	4	1,14	4,56	380,00	1.520,00	18.240,00	45.600,00
1.4	Palmas	Imediata	Link MPLS 30 Mbps	Concentrador	1	1,14	1,14	2.849,98	2.849,98	34.199,76	85.499,40
1.5	Palmas	Upgrade	Link MPLS 50 Mbps	Concentrador	1	1,14	1,14	4.749,97	4.749,97	56.999,64	142.499,10
1.6	Palmas	Upgrade	Link MPLS 70 Mbps	Concentrador	1	1,14	1,14	6.649,97	6.649,97	79.799,64	199.499,10
2.1	Paraíso do Tocantins	Imediata	Link MPLS 4 Mbps	Remoto	1	1,14	1,14	380,00	380,00	4.560,00	11.400,00
2.2	Paraíso do Tocantins	Upgrade	Link MPLS 8 Mbps	Remoto	1	1,14	1,14	760,00	760,00	9.120,00	22.800,00
2.3	Paraíso do Tocantins	Upgrade	Link MPLS 12 Mbps	Remoto	1	1,14	1,14	1.139,99	1.139,99	13.679,88	34.199,70
3.1	Porto Nacional	Imediata	Link MPLS 4 Mbps	Remoto	1	1,14	1,14	380,00	380,00	4.560,00	11.400,00
3.2	Porto Nacional	Upgrade	Link MPLS 8 Mbps	Remoto	1	1,14	1,14	760,00	760,00	9.120,00	22.800,00
3.3	Porto Nacional	Upgrade	Link MPLS 12 Mbps	Remoto	1	1,14	1,14	1.139,99	1.139,99	13.679,88	34.199,70

4.1	Miracema	Imediata	Link MPLS 4 Mbps	Remoto	1	1,14	1,14	380,00	380,00	4.560,00	11.400,00
4.2	Miracema	Upgrade	Link MPLS 8 Mbps	Remoto	1	1,14	1,14	760,00	760,00	9.120,00	22.800,00
4.3	Miracema	Upgrade	Link MPLS 12 Mbps	Remoto	1	1,14	1,14	1.139,99	1.139,99	13.679,88	34.199,70
5.1	Guarai	Imediata	Link MPLS 4 Mbps	Remoto	1	1,14	1,14	642,32	642,32	7.707,84	19.269,60
5.2	Guarai	Upgrade	Link MPLS 8 Mbps	Remoto	1	1,14	1,14	1.284,62	1.284,62	15.415,44	38.538,60
5.3	Guarai	Upgrade	Link MPLS 12 Mbps	Remoto	1	1,14	1,14	1.926,95	1.926,95	23.123,40	57.808,50
6.1	Miranorte	Imediata	Link MPLS 1 Mbps	Remoto	1	1,14	1,14	95,03	95,03	1.140,36	2.850,90
6.2	Miranorte	Upgrade	Link MPLS 2 Mbps	Remoto	1	1,14	1,14	190,07	190,07	2.280,84	5.702,10
6.3	Miranorte	Upgrade	Link MPLS 4 Mbps	Remoto	1	2,83	2,83	380,14	380,14	4.561,68	11.404,20
<b>Valor Total Instalação =</b>								31,33			
<b>Valor Total Mensal dos Links =</b>									27.889,02		
<b>Valor Total Anual dos Links =</b>										334.668,24	
<b>Valor Total dos Links – Contrato de 30 meses =</b>											836.670,60
<b>Valor Global do Item 2 – Contrato de 30 meses (Links + Total Instalação) =</b>											836.701,93

ITEM 3 – Tecnologia – MPLS											
Linha	Localidade	Contratação	Descrição dos Links	Tipo	Qtd	Instalação		Links de Dados			
						Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Valor total do contrato – 30 meses (R\$)
1.1	Palmas	Imediata	Link MPLS 1 Mbps	Concentrador	1	1,14	1,14	199,73	199,73	2396,76	5991,9
1.2	Palmas	Upgrade	Link MPLS 2 Mbps	Concentrador	1	1,14	1,14	399,47	399,47	4793,64	11984,1
1.3	Palmas	Upgrade	Link MPLS 4 Mbps	Concentrador	1	1,14	1,14	798,93	798,93	9587,16	23967,9
2.1	Pedro Afonso	Imediata	Link MPLS 1 Mbps	Remoto	1	1,14	1,14	338,65	338,65	4063,8	10159,5
2.2	Pedro Afonso	Upgrade	Link MPLS 2 Mbps	Remoto	1	1,14	1,14	677,3	677,3	8127,6	20319
2.3	Pedro Afonso	Upgrade	Link MPLS 4 Mbps	Remoto	1	1,59	1,59	1354,6	1354,6	16255,2	40638
<b>Valor Total Instalação =</b>							7,29				
<b>Valor Total Mensal dos Links =</b>									3.768,68		
<b>Valor Total Anual dos Links =</b>										45.224,16	
<b>Valor Total dos Links – Contrato de 30 meses =</b>											113.060,40
<b>Valor Global do Item 2 – Contrato de 30 meses (Links + Total Instalação) =</b>											113.067,69

<b>Valor Global dos Itens 2 e 3 – Contrato de 30 meses (Links + Total Instalação) =</b>	949.769,62
---	------------

### VALOR DA CONTRATAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DA FATURA DE AGOSTO/2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de dezembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Procuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 106/2019  
Processo nº.: 19.30.1516.0000630/2019-41  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 092/2019, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 034/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000306/2019-85, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 10.299,00 (dez mil, duzentos e noventa e nove reais)  
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.  
ASSINATURA: 13/12/2019  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: Murilo Rodrigues dos Santos

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 112/2019  
Processo nº.: 19.30.1516.0000406/2019-04  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: LM INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - CENTRAIS PABX / TERMINAIS INTELIGENTES, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme discriminação prevista no item 1: linha 1; item 2: linha 1; item 5: linhas 1 e 3 e item 6: linha 1 da Ata de Registro de Preços nº 102/2019, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 039/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000406/2019-04.  
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 7.835,00 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais).  
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, nos termos do art. 57, caput,

da Lei nº 8.666/1993.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 / 4.4.90.52.  
ASSINATURA: 13/12/2019  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Giuliano Andrés Borges Vitorino

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

### EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 038/2009  
Processo nº.: 2009/0701/00573  
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins  
CONTRATADA: Joelena Pereira Cunha Pimenta  
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato e alteração da cláusula Sexta.  
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato 038/2009, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/12/2019.  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36  
ASSINATURA: 26/11/2019  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: Joelena Pereira Cunha Pimenta

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 046/2017  
Processo nº.: 2017/0701/00189  
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADA: Ipanema Segurança LTDA  
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de um posto de Vigilante.  
VALOR TOTAL: Em razão do acréscimo constante na cláusula segunda deste termo aditivo, no valor de R\$ 6.281,84 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensal, o valor global mensal que era de R\$ 279.768,00 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais), passa a ser de R\$ 286.049,84 (duzentos e oitenta e seis mil e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
ASSINATURA: 04/11/2019  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Sílvio Carvalho de Araújo

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº.: 104/2018  
Processo nº.: 19.30.1516.0000302/2018-02  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: RS – COMERCIAL DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA – ME.  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.  
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 104/2018, por mais 12 (doze) meses, a partir de 11.12.2019.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39  
ASSINATURA: 09 de dezembro de 2019  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Roberto Dias de Santana

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 102/2019  
Processo nº.: 19.30.1563.0000490/2019-38  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA  
OBJETO: O Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000175/2019-33, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 206.133,84 (duzentos e seis mil, cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).  
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
ASSINATURA: 19/11/2019  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: José Pacheco de Oliveira Júnior

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 105/2019  
Processo nº.: 19.30.1516.0000306/2019-85  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: JR SOARES COM. DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 094/2019.  
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 660,54 (seiscentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos).  
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
ASSINATURA: 11/12/2019  
SIGNATÁRIOS: Contratante: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Contratada: ADONIAS SOARES DE BRITO JUNIOR

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 110/2019  
Processo nº.: 19.30.1516.0000406/2018-07  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA  
OBJETO: O contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 084/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000406/2018-07, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 119.532,58 (cento e dezenove mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).  
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 e 3.3.90.30  
ASSINATURA: 29/11/2019  
SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**COMISSÃO PERMANENTE DE DOCUMENTOS SIGILOSOS****5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA****EXTRATO DA ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DOCUMENTOS SIGILOSOS – CPDS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3542/2019**

Processo: 2019.0008185

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

Aos 27 dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (27.11.2019), às nove horas e 30 minutos, no Gabinete da 1ª Procuradoria de Justiça, reuniu-se a Comissão Permanente de Documentos Sigilosos – CPDS. Registrou-se as presenças da Presidente, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, e demais integrantes, Dra. Cynthia Assis de Paula, Dr. Rodrigo Alves Barcellos, Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Sr. Marcos Conceição da Silva e Sra. Sâmia de Oliveira Holanda. Verificada a existência de quorum, deu-se início à reunião. Primeiramente, por designação da Presidente, foi nomeada a Senhora Sâmia de Oliveira Holanda como Secretária-Executiva para auxiliar nas atividades a serem desenvolvidas pela Comissão. Após referida nomeação, também ficou designado o senhor Thiago do Prado Silvério, por deliberação unânime, como servidor auxiliar desempenhando função de apoio à Secretária-Executiva, sem direito a voto. Ato contínuo, foram indicados os seguintes integrantes suplentes para atuar nas ausências e impedimentos dos titulares: O Procurador de Justiça Dr. Moacir Camargo de Oliveira em substituição à Ouvidora; o Promotor de Justiça Assessor da PGJ, Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, em substituição à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça; a Analista Ministerial Especializada, Paula Cristina de Moura Silva, em substituição ao Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional; o Assessor Técnico, Rodrigo Pinheiro Matias, em substituição ao Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação; o Analista Ministerial Especializado, João Ricardo de Araújo Silva, em substituição ao Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão; e a Técnica Ministerial, Maria Leda de Almeida Andrade Magalhães, em substituição à Encarregada de Área de Apoio Técnico à Gestão Documental. Após as indicações, ficou decidido que deverá ser expedida Portaria específica pela Procuradoria-Geral de Justiça com a composição nominal dos titulares, providência que ficou a cargo da Chefe de Gabinete, membro desta Comissão. Dando continuidade, após discussão, ficou deliberado, por unanimidade, submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça emenda supressiva quanto à expressão “observando o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes” constante do parágrafo 4º do artigo 49 da Resolução 007/2017/CPJ, para adequar à composição da Comissão prevista no art. 1º da Resolução 005/2019/CPJ. Após estas providências preliminares, foram discutidos assuntos diversos próprios da Comissão Permanente de Documentos Sigilosos, com o propósito de viabilizar a execução das atribuições da Comissão, sobretudo quanto a sistemas e programas a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação. Deliberou-se, também, à unanimidade, pelo encaminhamento de expediente ao CNMP informando a Instalação da Comissão Permanente de Documentos Sigilosos, com cópia da Ata. Por fim, ficou designado nova Reunião para Fevereiro de 2020, momento em que será discutido o calendário mensal de reuniões, dentre outros temas. Nada mais havendo, a presente reunião foi encerrada às 11 horas e 30 minutos, do que, para constar, eu, Sâmia de Oliveira Holanda, Secretária-Executiva, lavrei a presente ata.

Leila da Costa Vilela Magalhães Presidente	Cynthia Assis de Paula Membro
Rodrigo Alves Barcellos Membro	Huan Carlos Borges Tavares Membro
Marcos Conceição da Silva Membro	Sâmia Oliveira Holanda Membro

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

**O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);**

**Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).**

**Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar procedimento cirúrgico à criança A.D.S.F.**

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao NATJUS Estadual e a Diretoria de Regulação Estadual em 10 (dez) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 19 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3548/2019

Processo: 2019.0005215

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0005215, que tem por objetivo apurar a falta de iluminação pública no setor Morada do Sol I, em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a falta de iluminação pública e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** tem por objetivo apurar a falta de iluminação pública na Rua Raizal, qd 28, It 17, setor Morada do Sol I, figurando como interessados a COLETIVIDADE e Gilliard Augusto Martins.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0005215;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Aguarde-se a resposta do Ofício nº 624/2019 expedido a SEINFRA.

ARAGUAINA, 19 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3549/2019**

Processo: 2019.0005410

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0005410, que tem por objetivo apurar desmatamento ilegal em uma fazenda localizada no Distrito de Novo Horizonte, em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo

e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar o desmatamento ilegal e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** que tem por objetivo apurar o desmatamento ilegal da Fazenda Bela Vista, localizada no Distrito de Novo Horizonte, em Araguaína, figurando como interessado a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0005410;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Considerando a resposta do proprietário da Fazenda acostado no evento 10, expeça-se ofício a Naturatins, para vistoriar a Fazenda Bela Vista, Zona Rural, Distrito de Novo Horizonte, no prazo de 30 dias, e informar se há a necessidade de realização ou não do plano de recuperação da área degradada (PRAD).

ARAGUAINA, 19 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3547/2019

Processo: 2019.0007093

**920470 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0001578

**Notícia de Fato nº 2019.0001578**

**Assunto:** Apuração dos fatos – Situação de risco vivida pelos filhos de Deselina dos Santos e Alex das Graças da Conceição

Trata-se de Inquérito Civil Público (Portaria nº 0637/2019) instaurado para apurar situação de risco vivida pelas crianças Alessandra dos Santos, Alice dos Santos da Conceição e Alysson dos Santos, filhos de Deselina dos Santos e Alex das Graças da Conceição.

A princípio, foi instaurado o ICP em epígrafe no dia 14/03/2019. Ocorre que no dia 28/06/2019 também foi instaurado o Inquérito Civil Público nº 2019.0004069 contendo o mesmo objeto da demanda.

**É a síntese do necessário.**

Diante da análise fática do caso em concreto, isto é, da situação de risco vivida pelas crianças Alessandra dos Santos, Alice dos Santos da Conceição e Alysson dos Santos, filhos de Deselina dos Santos e Alex das Graças da Conceição, constatou-se que o presente inquérito civil público possui o mesmo objeto de investigação do ICP nº 2019.0004069.

Assim, constatando a duplicidade de procedimentos impõe-se o arquivamento daquele instaurado posteriormente conforme estabelece a Súmula nº 008/2013 do Conselho Superior do Ministério Público. Todavia, o procedimento instaurado por último está melhor instruído, vez que consta o relatório do CRAS de Augustinópolis (evento nº 08), a informação de que a investigada compareceu a este órgão ministerial acompanhada dos filhos e informou que está realizando tratamento junto ao CAPS, apresentando o seu receituário.

Em razão disso, na presença de duplicidade de procedimentos e verificando que o segundo procedimento instaurado está devidamente instruído, não se justifica mais a instauração do inquérito civil público em epígrafe tornando-se desnecessário o seu prosseguimento.

Pelo exposto, promovo o **arquivamento** do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85.

Cientifique-se o interessado (artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

AUGUSTINOPOLIS, 19 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput da CF;

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania, elemento essencial da democracia e do estado de direito, ora em processo de construção no Brasil, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO a criação do FUNDEB (EC nº 53/2006) e sua regulamentação (Lei nº 11.494/2007), que estabeleceu no diploma regulamentador (art. 30, V), a responsabilidade do Ministério da Educação, em relação ao monitoramento da aplicação dos recursos do Fundo, por meio de sistema específico;

CONSIDERANDO que o instrumento utilizado pelo MEC no monitoramento previsto no art. 30, V, da Lei nº 11.494/2007 passou a ser o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, institucionalizado desde 2006, por meio da Portaria/MEC nº 006, de 20/06/2006, ratificada pela Portaria/MEC nº 844, de 08/07/2008, quando a manutenção desse sistema passou a ser atribuição do FNDE, de forma condizente, portanto, com as atribuições delegadas à Autarquia em relação ao FUNDEB, conforme estabelece o art. 2º;

CONSIDERANDO que as informações dos entes federados são transmitidas de forma automatizada (por meio eletrônico) para o SIOPE, sem a necessidade de encaminhamento de documentos comprobatórios. Assim não há, em poder do FNDE, documentação que possa ser fornecida relacionada aos dados e informações nele contidas. Os indicadores produzidos pelo sistema e as conclusões geradas a partir desses indicadores são decorrentes dos dados declarados e são apoiadas na base legal vigente, que impõe a

necessidade de observância de mínimos obrigatórios de aplicação dos recursos vinculados à educação;

CONSIDERANDO o art. 2º, parágrafo 3º da Portaria MEC nº 844, de 08/07/2008, estabelece que "...as informações prestadas no SIOPE não serão utilizadas pelo Ministério da Educação para fins de controle e não elidem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da prestação de contas aos órgãos competentes...".

CONSIDERANDO que as informações produzidas no SIOPE passaram a alimentar o CAUC, em face do disposto no art. 41 da Lei nº 11.768/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), apoiado no art. 25, § 1º, da LRF. Mais recentemente, essa utilização está regulamentada pelo artigo 8º, §2º, II, da IN/STN nº 02, de 02/02/2012. Dessa forma, caso o ente da Federação se encontre em situação de pendência de transmissão das informações junto ao SIOPE, ou, se após transmitidos os dados, ficar demonstrado o descumprimento das aplicações mínimas e máximas dos recursos vinculados à educação, conforme estabelece a legislação pertinente (art. 212 da CF e Lei do FUNDEB), comunicados são automaticamente gerados e encaminhados aos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Câmaras Municipais, Secretarias de Educação, Assembleias Legislativas, Prefeituras e Conselhos do FUNDEB, para que tomem conhecimento e adotem as providências julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, constitui-se em instrumento de captação, processamento e disseminação de informações sobre investimentos públicos em educação, realizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo como base legal o art. 9º, inciso V da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

CONSIDERANDO ainda, os art. 21, 22 e 30, inciso V, da Lei nº 11.494/07 (Lei do FUNDEB), o art. 70 da Carta Magna e os princípios da transparência, da publicidade e da moralidade que norteiam a Administração Pública, bem como da necessidade do alcance de efetividade no controle institucional e social dos recursos da educação;

CONSIDERANDO que a transmissão de informações ao SIOPE é realizada de forma declaratória, pelos entes da federação responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos vinculados à educação, os quais são orientados a utilizar dados contábeis de natureza oficial extraídos dos seus balanços, a partir dos quais são calculados pelo sistema vários indicadores (exigidos por lei ou não) de múltipla utilização na área educacional, que são disponibilizados para acesso público, via internet;

CONSIDERANDO que o tempestivo preenchimento do SIOPE com o cumprimento das vinculações legais que impõem limites para aplicação dos recursos da educação, é condição para que os entes governamentais possam celebrar convênios com órgãos federais e receber transferências voluntárias da União, consoante disposto no art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que aportou nesta promotoria de justiça o Comunicado do FNDE nº 3787/2019 dando conta que os indicadores legais gerados pelo SIOPE relativo ao Município de Esperantina/TO não observou os dispositivos legais relacionados à aplicação de

recursos da área educacional;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "as infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º da Lei nº 12.527/2011 dispõe "pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992";

Resolvo instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apuração dos fatos de irregularidades nos indicadores educacionais gerados pelo SIOPE relativo ao Município de Esperantina/TO, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
2. Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.
3. Oficie-se o Prefeito Municipal de Esperantina/TO para que preste esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre as informações contida no Comunicado do FUNDEB nº 3787/2019.

AUGUSTINOPOLIS, 19 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RUTH ARAÚJO VIANA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0007658, informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas-TO, aos 19 de dezembro de 2019.

KÁTIA CHAVES GALLIETA  
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3543/2019**

Processo: 2019.0008092

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assevera que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0008092 (numeração do sistema e-Ext), em razão da omissão do Poder Público em disponibilizar a alimentação especial receita (NEOCATE LCP),

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança A.O.Z.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4. Nomeia-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;

5. Aguarde-se a resposta dos genitores quanto à concessão da alimentação especial pela Assistência Farmacêutica do Estado do Tocantins, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraí e nota técnica do NATJUS. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 19 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3544/2019**

Processo: 2019.0007769

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0007769 (numeração do sistema E-ext), oriundo da Promotoria de Miranorte do Tocantins, comunicando suposta exposição de imagem de criança;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança A.C.T.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia

definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4. Nomeia-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;

5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Taboão, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança;

6. Aguarde-se resposta do CRAS de Taboão, quanto à realização de estudo psicossocial da criança e emissão de relatório;

7. Após a juntada dos relatórios requisitados, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 19 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3545/2019**

Processo: 2019.0008187

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade,

da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0008187 (numeração do sistema e-Ext);

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução das crianças H.V.F., W.V.S e D.L.V.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo

ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeia-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento das crianças, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 19 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3546/2019**

Processo: 2019.0008351

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.000- (numeração do sistema E-ext) comunicando suposto estupro de vulnerável de adolescentes,

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução das adolescentes E.M.R.C e M.R.C.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, ainda, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual

caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento das adolescentes;
6. Oficie-se ao CREAS, requisitando a realização de estudo psicossocial das adolescentes e emissão de relatório;
7. Após a juntada dos relatórios requisitados, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 19 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3385/2019

Processo: 2019.0007421

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, da Constituição Federal, 26, da Lei n.º 8.625/93, e 61, I, e da Lei Complementar Estadual n.º 51/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis relativos a criança e adolescente, cabendo-lhe, ainda, havendo elementos suficientes, a propositura de ação de investigação de paternidade;

CONSIDERANDO as atribuições da 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.os 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor dos Autos de Notificação de Fato nº 2019.0007421, instaurado a partir dos autos de Averiguação de Paternidade Oficiosa n. 112/2019, remetido pela 15ª Promotoria de Justiça da Capital, e que visa apurar a paternidade da infante LUISE VITÓRIA LUZ, filha de Lilianne Cardoso Luz, nascida aos 17/08/2019;

CONSIDERANDO, que quando do registro de nascimento da infante a genitora se negou a declinar o nome do suposto pai;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem as Resoluções n.os 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, as quais determinam que, em casos tais, deve ser instaurado Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em **Procedimento Administrativo**.

GURUPI, 09 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### EDITAL

#### **Denúncia 07010283045201958**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originária da denúncia endereçada à Ouvidoria do MP/TO sob o Protocolo nº 07010283045201958 e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2019.0006206, a qual aduz que o Hospital Regional de Gurupi está sem Direção na Enfermagem, pois o Diretor foi exonerado e nomeada outra pessoa que não tem conhecimento para realizar dimensionamento da assistência, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia anônima realizada junto à Ouvidoria do MPTO, informando que o Hospital Regional de Gurupi está sem Direção na Enfermagem, pois o Diretor foi exonerado e nomeada outra pessoa que não tem conhecimento para realizar dimensionamento da assistência (evento 01)

Expediu-se Ofício à Diretora Geral do HRG solicitando informação sobre o problema (evento 05).

Por meio de documentação enviada (evento 6), foi informado que, conforme Lei Estadual n. 3.421/2019, que realizou reforma administrativa no Estado do Tocantins, no cargo em questão não existe mais, sendo substituído pelo de Diretor de Integração Multiprofissional Hospitalar – Concentração I – DAI – 1 e, após a exoneração do anterior Diretor, Renato Rodrigues de Oliveira, foi nomeada a atual Diretora Patrícia Lira Silva, conforme publicado no Diário Oficial anexo.

É o relatório.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Após solicitação desta Promotoria de Justiça, com a finalidade de obter informações acerca da eventual falta de Diretor de Enfermagem no HRG, restou devidamente demonstrado que referido cargo sofreu alteração com a Lei Estadual n. 3.421/19, de modo que foi extinto, sendo substituído pelo de Diretor de Integração Multiprofissional Hospitalar – Concentração I – DAI – 1 e, após a exoneração do anterior Diretor, Renato Rodrigues de Oliveira, foi nomeada a atual Diretora Patrícia Lira Silva, conforme publicado no Diário Oficial anexo.

Desta feita, não há justa causa para atuação extrajudicial e judicial por parte desta Promotoria de Justiça.

De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. II, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, como no caso em questão.

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato.

Notifique-se o representante acerca do arquivamento, através da Ouvidoria e do Diário Oficial Eletrônico, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 18 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3541/2019

Processo: 2019.0000589

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32,

II, da Lei 8.625/93:

### RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do Procedimento Preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração do Procedimento Preparatório foi expedido ofício ao Conselho tutelar solicitando informações;

Considerando que após o Conselho Tutelar ter enviado relatório ao Ministério Público relatando que a situação de abandono da criança L.G.D.B.F. continuava sendo praticada pela genitora, foram expedidas notificações ao Genitor Harley Leite Barbosa e a Genitora Mizia Leia Dias de Souza para comparecer à Promotoria de Justiça de Taguatinga;

Considerando que os genitores informaram que não são verdadeiros os fatos relatados pelo Conselho Tutelar e que não têm a intenção de modificar a guarda do menor;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

### INSTAURAR

**Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas no Procedimento Preparatório nº 2019.0000589**, com o desiderato de obter mais elementos em relação a conduta dos genitores Harley Leite Barbosa e Mizia Leia Dias de Souza em relação ao filho L.G.D.B.F.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- Instaurar e publicar a presente portaria;
- Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação de Extrato da presente portaria;
- Enviar cópia do presente aos investigados Harley Leite Barbosa e Mizia Leia Dias de Souza para conhecimento e apresentar as informações que entender de direito;
- Expedição de Ofício a Assistência Social de Ponte Alta do Bom Jesus solicitando o acompanhamento do caso e remessa de relatório ao Ministério Público.
- Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 19 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILTON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

Nº 905



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>